PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03879/89

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/12/1989
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Revoga dispositivo de Lei. Desafetada parte do bem Público, autoriza doação de terreno a TELERN - Empresa de Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogados os incisos II e III, do Art. 1º da Lei nº 3.641, de 17 de dezembro de 1988.

Art. 2º- Fica desafetada de sua função de bem público de uso comum do povo, parte de uma área destinada a uma praça, medindo 424,00 m2 (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados) de superfície, situada na Rua dos Ipês no Conjunto Neópolis.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a TELERN - Empresa de Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A, dois terrenos pertecentes ao Patrimônio do Município, medindo 600,m2 (seiscentos metros quadrados) e 424,00 m2 (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), respectivamente situado a Rua Peroba, no Conjunto Satélite e Rua dos Ipês, com conjunto Neópolis, ambos nesta Capital, com os seguintes limites e dimensões:

Conjunto Satélite
Sul- Com A.M.R. -2, área do Município, medindo 30,00m;
Leste- Com rua Peroba, medindo 20,00m; e
Oeste- Com A.M.R. -2 área do Município, medindo 20.00m.

Conjunto Neópolis
Norte- Com a rua dos Ipês, medindo 20,00m;
Sul- Com área do Município, medindo 16,00m, e com Secretaria de Segurança Pública, medindo 4,00m;
Leste- com área do Município, medindo 18,00 e com Secretaria de Segurança Pública, medindo 4,00m; e
Oeste- Com área do Município, medindo 22,00m

Art. 4º- Nos terrenos objeto da doação, serão edificados os prédios que servirão ao funcionamento de centrais telefônicas da TELERN, nos aludidos bairros e só para este fim deverão ser utilizados.

Art. 5º- Os terrenos reverterão oa Patrimônio Municipal, caso não sejam utilizados para o fim a que se destinam, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 08 de dezembro de 1989.

Wilma Maria de Faria Maia
PREFEITA.

Publicado no diário Oficial de 14 de Dezembro de 1989.